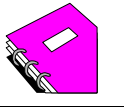


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| Legislação                                                                        | Consultoria                                                                       | Assessoria                                                                        | Informativos                                                                      | Treinamento                                                                        | Auditoria                                                                           | Pesquisa                                                                            | Confiança                                                                           |

## Relatório Trabalhista

Nº 034

29/04/2025

### Sumário:

- DADOS ECONÔMICOS - MAIO/2025
- TABELA INSS - MAIO/2025
- TABELA IRRF - MAIO/2025
- ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 03/2024 ATÉ 03/2025
- PERÍODO DE GRAÇA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GENERALIDADES
- VALE-TRANSPORTE - DESCONTO EM DIAS DE AUSÊNCIA



### DADOS ECONÔMICOS - MAIO/2025

| DADOS ECONÔMICOS                                                                             | VALOR (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| SALÁRIO MÍNIMO                                                                               | 1.518,00    |
| SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 1.906,04)                                               | 65,00       |
| Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados                                             | 8.157,41    |
| Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS - A partir de 01/02/25 (Lei nº 14.520/23) | 46.366,19   |

### Notas:

- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.
- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos

valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.

- A Lei nº 14.520, de 09/01/23, DOU de 10/01/23, fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o período de 01/04/23 a 31/01/24 (Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS).
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



## TABELA INSS - MAIO/2025

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)* | ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS* |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------|
| até 1.518,00                   | 7,5%                                                    |
| de 1.518,01 até 2.793,88       | 9%                                                      |
| de 2.793,89 até 4.190,83       | 12 %                                                    |
| de 4.190,84 até 8.157,41       | 14%                                                     |

### Cálculo:

A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

Exemplo: Se um determinado empregado ganha R\$ 2.000,00, calculando progressivamente temos:

$$1.518,00 \times 7,5\% = 113,85$$

$$2.000,00 - 1.518,00 = 482,00 \times 9\% = 43,38$$

Assim,  $113,85 + 43,38 = \text{R\$ } 157,23$ , será o valor à ser descontado do empregado.

Nota: A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

### TABELA SIMPLIFICADA (CÁLCULO DIRETO)

| SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$) | ALÍQUOTA PROGRESSIVA | PARCELA A DEDUZIR (R\$) |
|-------------------------------|----------------------|-------------------------|
| até 1.518,00                  | 7,5%                 | -                       |
| de 1.518,01 até 2.793,88      | 9%                   | 22,77                   |
| de 2.793,89 até 4.190,83      | 12%                  | 106,59                  |
| de 4.190,84 até 8.157,41      | 14%                  | 190,41                  |

Tomando o mesmo exemplo anterior, calculando sucessivamente temos:

$$(2.000,00 \times 9\%) - \text{R\$ } 22,27 = \text{R\$ } 157,23$$

Nota: A terceira coluna (parcela a deduzir) foi calculada da seguinte forma:

$$\text{R\$ } 22,77 = [(9\% - 7,5\%) \times 1.518,00]$$

$$\text{R\$ } 106,59 = [(12\% - 9\%) \times \text{R\$ } 2.793,88] + \text{R\$ } 22,77$$

$$\text{R\$ } 190,41 = [(14\% - 12\%) \times 4.190,83] + \text{R\$ } 106,59$$

### Notas:

- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.

- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



## TABELA IRRF - MAIO/2025

| Base de Cálculo (R\$)    | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 2.428,80             | 0            | 0                             |
| De 2.428,81 até 2.826,65 | 7,5          | 182,16                        |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15           | 394,16                        |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5         | 675,49                        |
| Acima de 4.664,68        | 27,5         | 908,73                        |

### DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 189,59;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

### Desconto simplificado mensal

Alternativamente, caso seja mais benéfico ao contribuinte, essas deduções poderão ser substituídas por desconto único, correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, equivalente ao valor de R\$ 528,00.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</b></p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p> | <p><b>SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o cônjuge;</li> <li>• o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho;</li> <li>• a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>• o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;</li> <li>• o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);</li> <li>• os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00;</li> <li>• o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p> | <p><b>NOTA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges.</li> <li>• É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.</li> <li>• O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.</li> <li>• No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.</li> </ul> <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### PLR - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas

| Valor do PLR anual (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do imposto (R\$) |
|--------------------------|--------------|------------------------------------|
| De 0,00 a 7.640,80       | zero         | zero                               |

|                          |      |          |
|--------------------------|------|----------|
| De 7.640,81 a 9.922,28   | 7,5  | 573,06   |
| De 9.922,29 a 13.167,00  | 15   | 1.317,23 |
| De 13.167,01 a 16.380,38 | 22,5 | 2.304,76 |
| Acima de 16.380,38       | 27,5 | 3.123,78 |

Notas:

- A Medida Provisória nº 1.294, de 11/04/25, DOU de 14/04/25 (RT 030/2025), alterou os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31/05/07, DOU de 31/05/07. A respectiva alteração, com vigência a partir de maio/2025, refere-se apenas a primeira faixa da tabela e consequentemente os valores das deduções.
- A Instrução Normativa nº 2.174, de 14/02/24, DOU de 16/02/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou as tabelas progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII da Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- A Instrução Normativa nº 2.141, de 22/05/23, DOU de 24/05/23 (RT 042/2023), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, DOU de 30/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, alterando a tabela do IRRF - PLR, com vigência a partir de maio/2023.
- A Medida Provisória nº 1.171, de 30/04/23, DOU de 30/04/23, Edição Extra, alterou a partir de 01/05/23, os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, bem como criou a opção do desconto mensal simplificado.



## ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 03/2024 ATÉ 03/2025

| PERÍODO<br>MÊS/ANO | I B G E |        | F G V   |       |       | FIPE/USP | DIEESE |
|--------------------|---------|--------|---------|-------|-------|----------|--------|
|                    | SELIC % | INPC % | IGP-M % | IGP % | IPC % | IPC %    | ICV %  |
| 03/24              | 0,83    | 0,19   | -0,47   | -0,30 | 0,10  | 0,26     | 0,16   |
| 04/24              | 0,89    | 0,37   | 0,31    | 0,72  | 0,42  | 0,33     | 0,51   |
| 05/24              | 0,83    | 0,46   | 0,89    | 0,87  | 0,53  | 0,09     | 0,25   |
| 06/24              | 0,79    | 0,25   | 0,81    | 0,50  | 0,22  | 0,26     | 0,14   |
| 07/24              | 0,91    | 0,26   | 0,61    | 0,83  | 0,54  | 0,06     | 0,11   |
| 08/24              | 0,87    | -0,14  | 0,29    | 0,12  | -0,16 | 0,18     | 0,04   |
| 09/24              | 0,84    | 0,48   | 0,62    | 1,03  | 0,63  | 0,18     | 0,25   |
| 10/24              | 0,93    | 0,61   | 1,52    | 1,54  | 0,30  | 0,80     | 0,31   |
| 11/24              | 0,79    | 0,33   | 1,30    | 1,18  | -0,13 | 1,17     | 1,52   |
| 12/24              | 0,93    | 0,48   | 0,94    | 0,87  | 0,31  | 0,34     | 0,27   |
| 01/25              | 1,01    | 0,00   | 0,27    | 0,11  | 0,02  | 0,24     | 1,26   |
| 02/25              | 0,99    | 1,48   | 1,06    | 1,00  | 1,18  | 0,51     | 0,49   |
| 03/25              | 0,96    | 0,51   | -0,34   | -0,50 | 0,44  | 0,62     | 0,47   |



## PERÍODO DE GRAÇA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL GENERALIDADES

O período de graça, em termos simples, é um prazo durante o qual o segurado mantém a sua qualidade de segurado do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) mesmo sem realizar contribuições mensais. Isso significa que, dentro desse período, o segurado ainda pode ter direito a benefícios como aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte (para seus dependentes), entre outros. A duração desse período não é fixa e varia de acordo com a sua situação.

Exemplo prático: Imagine que o segurado trabalhou por muitos anos e foi dispensado da empresa. Mesmo sem começar a trabalhar imediatamente em outro lugar, o segurado ainda estará "coberto" pela Previdência Social por um determinado tempo, graças ao período de graça.

### ***Como funciona a contagem do tempo de cobertura?***

A forma como o período de graça é contado depende da sua categoria como segurado:

Para quem sempre contribuiu (Segurados Obrigatórios): A regra geral é de 12 meses após a cessação das contribuições.

Para quem contribui por vontade própria (Segurados Facultativos): O período de graça é de 6 meses após a última contribuição.

Para quem serviu às Forças Armadas: Após o licenciamento, o período de graça é de 3 meses.

Exemplo prático: Se um trabalhador que sempre contribuiu para o INSS perdeu o emprego em maio de 2025, ele manterá a qualidade de segurado, em regra, até maio de 2026. Já um segurado facultativo que parou de contribuir em dezembro de 2024, terá seu período de graça até junho de 2025.

### ***Mais tempo de segurança: A prorrogação do período de graça***

Em algumas situações específicas, o período de graça pode ser estendido, oferecendo ainda mais segurança:

Para quem tem uma longa história de contribuição: Se o segurado possui mais de 120 contribuições mensais para o INSS (o que equivale a 10 anos), o seu período de graça inicial de 12 meses é automaticamente prorrogado por mais 12 meses, totalizando 24 meses de proteção.

Para quem está desempregado: Se o segurado perdeu o emprego e comprovar essa situação de desemprego perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, o seu período de graça pode ser acrescido de mais 12 meses. Essa prorrogação vale tanto para segurados obrigatórios quanto para aqueles que serviram ao serviço militar.

Exemplo prático: Uma pessoa que trabalhou por 15 anos com carteira assinada (mais de 120 contribuições) e foi demitida, terá inicialmente 12 meses de período de graça. Se ela comprovar sua situação de desemprego nesse período, terá direito a mais 12 meses, totalizando 24 meses de cobertura previdenciária.

### ***Por que essa proteção temporária é tão importante?***

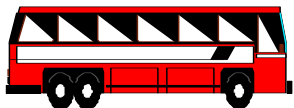
O período de graça desempenha um papel fundamental na vida dos segurados por diversos motivos:

Garantia da Condição de Segurado: Ele assegura que, mesmo em um momento de instabilidade financeira ou transição de carreira, o segurado não perca o seu vínculo com a Previdência Social e continue elegível para receber benefícios.

Amparo em Momentos Difíceis: Oferece uma janela de tempo para que o segurado possa se restabelecer profissionalmente sem que a sua proteção social seja interrompida abruptamente. Em caso de imprevistos como doenças ou acidentes durante esse período, o segurado ainda terá acesso ao auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

### ***Em resumo***

O período de graça é um importante mecanismo de proteção social que garante a continuidade dos seus direitos previdenciários por um tempo determinado, mesmo quando o segurado não está contribuindo. Conhecer as regras e os prazos é essencial para planejar o seu futuro e garantir a sua segurança e a da família.



**VALE-TRANSPORTE  
DESCONTO EM DIAS DE AUSÊNCIA**

Com o objetivo de manter a clareza e a transparência em nossas práticas administrativas, elaboramos este artigo para detalhar as diretrizes sobre o desconto do vale-transporte em situações de afastamento ou falta ao trabalho. Compreender essas regras é fundamental para uma relação de trabalho harmoniosa e para a correta aplicação da legislação vigente.

### ***Natureza e finalidade do Vale-Transporte***

Um Benefício para o Deslocamento Essencial: O vale-transporte é um benefício que a empresa antecipa mensalmente para auxiliar nos custos de deslocamento dos colaboradores entre sua residência e o local de trabalho, e vice-versa. É importante ressaltar que, conforme a legislação (Lei nº 7.418/1985), esse benefício deve ser utilizado exclusivamente para essa finalidade, independentemente da distância percorrida, desde que o colaborador declare utilizar transporte coletivo.

### ***O princípio da boa-fé na solicitação do benefício***

Transparência na Necessidade do Transporte: A relação de trabalho se fundamenta na boa-fé entre as partes. Ao solicitar o vale-transporte, o colaborador atesta a sua necessidade para o trajeto casa-trabalho-casa. Preservar esse princípio é crucial para a correta administração do benefício.

### ***Participação do colaborador no custo do Vale-Transporte***

Compartilhamento de Custos Previsto em Lei: A legislação permite que a empresa desconte mensalmente do salário básico do colaborador o valor correspondente a até 6% (seis por cento) referente ao vale-transporte. Essa participação financeira é uma prática legal e visa o custeio parcial do benefício.

### ***Situações em que o Vale-Transporte não é devido***

Dias sem a Necessidade de Deslocamento ao Trabalho: É importante entender que, nos dias em que o colaborador não comparece ao trabalho, por diversos motivos, o vale-transporte não é devido. Essas situações incluem:

- Ausências por Motivos Pessoais: Faltas não justificadas ou por razões particulares.
- Afastamento por Saúde: Dias cobertos por atestado médico.
- Período de Descanso Legal: Férias anuais.
- Compensação de Jornada: Dias de folga referentes a banco de horas ou dias abonados.
- Licenças: Seja por maternidade, paternidade, remunerada ou não remunerada, entre outras.

Nesses períodos, o colaborador não realiza o deslocamento residência-trabalho, cessando a necessidade do benefício para aqueles dias específicos.

### ***Procedimentos em caso de adiantamento e não comparecimento***

O que Fazer com o Vale-Transporte Não Utilizado? Caso a empresa já tenha efetuado o adiantamento do vale-transporte e o colaborador não compareça ao trabalho por um dos motivos listados anteriormente, torna-se justo o desconto ou a compensação dos valores correspondentes. A empresa poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Solicitar a Devolução: Exigir que o colaborador restitua os vales não utilizados referentes aos dias de ausência.

Compensação no Mês Seguinte: Deduzir o valor dos vales não utilizados do montante a ser creditado no mês subsequente.

Desconto Salarial: Multiplicar o número de vales não utilizados pelo seu valor unitário e descontar integralmente do salário do colaborador.

É fundamental compreender que a justificativa de ter utilizado o vale-transporte para outras finalidades, como ir ao médico, não exime o colaborador do desconto ou da compensação, uma vez que a lei determina o uso exclusivo para o trajeto residência-trabalho-residência.

### ***Desconto proporcional aos dias integrais de ausência***

Quando o Desconto se Aplica: O desconto ou a solicitação de devolução do vale-transporte somente será aplicado em relação aos dias integrais em que o colaborador não comparecer ao trabalho. Caso haja comparecimento, mesmo que parcial (por algumas horas ou meio período), o colaborador terá direito ao recebimento do vale-transporte referente àquele dia.